PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.708

Autoriza o Prefeito Municipal de Lavras, a abrir Crédito Suplementar de Cz$ Cz$ 5.000.000,00 à dotação já existente.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Prefeito Municipal de Lavras, autorizado a suplementar a importância de Cz$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

3.2.3.1 - Subvenções Sociais - subvenções às Escolas de Samba.

Parágrafo Único - Ficam as escolas de samba, que desfilaram no carnaval de 1989, compromissadas a apresentarem ao Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Lavras, no prazo de sessenta (60) dias, prestação de contas, contendo os respectivos recibos.

Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior, deverá ser distribuída em partes iguais às Escolas que efetivamente desfilarem no carnaval de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta suplementação correrão por conta da reserva de contingência código 319999999.00.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de janeiro de 1989.

Dr. João Batista Soares da Silva